

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

426/95  
PROC.  
PROLHA 002  
11/95

LEI Nº 669

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

"AUTORIZA O IPAM A CONCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA COM A PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM a conceder parcelamento dos créditos de contribuição providenciária devidos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, levantados em 30/11/95.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o caput deste Artigo não poderá exceder ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º) Para cálculo das correções dos créditos não liquidados até 30/10/95, será utilizado a Unidade Padrão Fiscal do Município-UPFM, como indexador.

Art. 3º) Os benefícios e efeitos desta Lei estendem-se ao poder Legislativo Municipal.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

*Agmar de Souza Gomes*  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
Prefeito Municipal

## Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROTÓCOLO

20/12/95

n.º 426/95

8/1/95

RESPEITOSAMENTE



AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

EM, 20.12.95.

*8/1/95*  
Olcymar Galimberti da Silva

CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO

Port. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,  
segue o presente processo  
providencias

Em, 20.12.95

*8/1/95*  
Ana Maria Rocha

Assessor de Gabinete

Port. 087 / G. / CMOPO / 95

ao Arquivo Geral,  
segue o presente processo para ser  
arquivado.

Em, 19.02.96

*AB*  
Celia Maria Bernardi  
Diretora Legislativa  
Port. 028/GP/CMOPO-RO-96